



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.269/0001-48

Complexo Administrativo Prefeito Moises Machado
Rua Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Bairro Cachoeira,
Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP 36.135 – 000, Fone (32)3291-1680

DECRETO MUNICIPAL Nº 3854, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

“Impõe medidas a serem adotadas em todo o município para o CARNAVAL 2026, no período de 13 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que no período entre 13 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026 ocorrem as festividades do Carnaval no âmbito do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG;

CONSIDERANDO que é estimado um grande público circulando pelo município durante o carnaval;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção da ordem, a proteção e a segurança dos foliões e munícipes;

CONSIDERANDO o dever de assegurar e garantir a segurança pública contra riscos provocados pelo fornecimento de alimentos e bebidas diversas, em qualquer recipiente de vidro na área do evento;

CONSIDERANDO a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, para menores de 18 anos, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica conforme disposto no art. 243 da Lei 8069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.269/0001-48

Complexo Administrativo Prefeito Moises Machado
Rua Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Bairro Cachoeira,
Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP 36.135 – 000, Fone (32)3291-1680

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.422/2017 que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Município de Santa Rita de Jacutinga/MG e a Resolução 624/2016 do Contran;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ao público um ambiente saudável, de lazer, diversão, prevenção de acidentes e a convivência pacífica para todos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de fundamentar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal,

DECRETA:

Art. 1º - No período entre os dias 13 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026, fica decretado o fechamento do trânsito, dia e noite, para veículos particulares na Praça Governador Valadares (Praça da Estação), ficando permitido apenas o acesso de veículos de emergência, viaturas de polícia e veículos de carga para entrega nos estabelecimentos situados no perímetro da Praça Governador Valadares (Praça da Estação).

Parágrafo primeiro: A área fechada para trânsito de veículos inicia na antiga Estação Ferroviária da Rede Mineira, até a entrada da quadra do Itapoã e ponte sobre o Rio Jacutinga, na Rua Monsenhor Marciano.

Parágrafo segundo: Na área fechada para trânsito, a entrada para pedestres será gratuita e livre durante todo o dia, com esquema especial de segurança particular contratado para o evento.

Parágrafo terceiro: Ocorrerá a revista pessoal para entrada na área do evento. A entrada com bolsas e mochilas esta permitida, mediante revista.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos no período compreendido entre 19h00 e 0h00, na Rua Monsenhor Marciano, no trecho que se inicia na entrada da Rua de Pedra até a Ponte que faz ligação com a Praça Governador Valadares, a fim de garantir a livre circulação e a segurança dos desfiles dos blocos carnavalescos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive aplicação de multa.

Art. 3º - Fica proibido o uso de qualquer tipo de sonorização, seja em veículos ou caixas de som móveis na Praça Governador Valadares (Praça da Estação) e adjacências durante todo o período do evento, objetivando a manutenção da ordem pública e o respeito à cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.269/0001-48

Complexo Administrativo Prefeito Moises Machado
Rua Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Bairro Cachoeira,
Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP 36.135 – 000, Fone (32)3291-1680

Parágrafo Único: Aquele que infringir esta determinação estará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.422 de 06 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Fica proibido no espaço interno do evento o porte e comercialização de bebidas em copos, “long necks”, garrafas e quaisquer outros recipientes de vidro, sendo permitidos somente recipientes plásticos, descartáveis ou latas.

Parágrafo primeiro: Fica proibida aos comerciantes temporários, a comercialização e a posse de alimentos e bebidas alcoólicas ou quaisquer outras bebidas acondicionadas em recipientes de vidro no espaço interno do evento.

Parágrafo segundo: Os comércios fixos localizados ao entorno da área do evento do Carnaval também estão proibidos de comercializar, nas suas dependências externas, alimentos e bebidas em recipientes de vidro, (salvo a comercialização e o consumo na área interna do estabelecimento).

Art. 5º - Fica expressamente proibida para todos os comerciantes, a venda, o consumo, a compra, a entrega, o fornecimento, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, para menores de 18 anos, de bebida alcoólica ou quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, no espaço interno do evento.

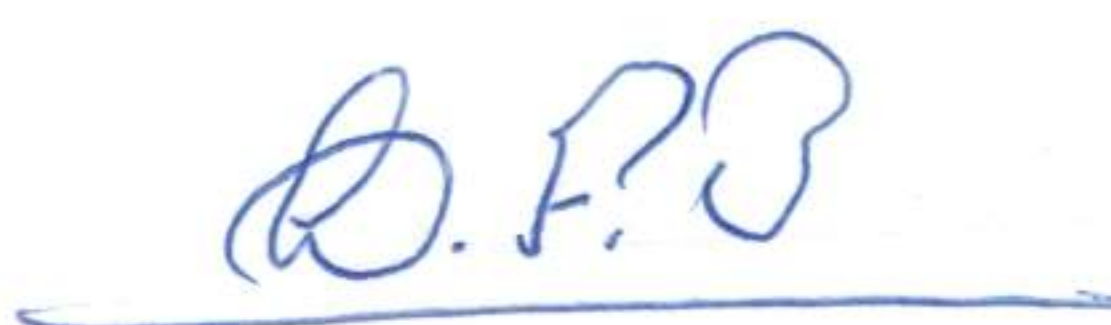
Art. 6º - Os interessados em instalar pontos de vendas temporários (barracas) na área interna do evento deverão entrar em contato diretamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga ou pelo whatsapp (32) 98449-4411 e nas redes sociais “@secult.srj” e “@prefeitura_srj”.

Parágrafo primeiro: As barracas serão posicionadas nos locais pré-determinados para cada categoria de produtos, organizado pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo segundo: O alvará especial para funcionamento dos pontos de comércio temporário será emitido pela Prefeitura Municipal após o pagamento da Taxa especial, até o dia 12/02/2026 às 15 horas.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente proibido o exercício do comércio ambulante, tanto no interior quanto no entorno da área destinada ao evento, sem a devida autorização prévia. O período estabelecido para a solicitação e aquisição da licença correspondente encerra-se impreterivelmente no dia 12 de fevereiro de 2026, às 15h00. O descumprimento desta norma acarretará na apreensão imediata dos produtos comercializados de forma irregular, pela equipe de fiscalização competente.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a instalação de quaisquer estruturas comerciais, bem como a exposição de produtos, nas calçadas que interligam a Ponte da Rua Monsenhor Marciano à Praça da Estação. O





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.269/0001-48

Complexo Administrativo Prefeito Moises Machado
Rua Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Bairro Cachoeira,
Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP 36.135 – 000, Fone (32)3291-1680

referido espaço deverá permanecer desobstruído, a fim de garantir o livre tráfego de pedestres e o acesso adequado para a chegada e deslocamento dos blocos carnavalescos.

Art. 7º - Os funcionamentos dos bares e restaurantes na área interna do evento e adjacências será das 8 horas até as 04 horas, com uma hora a mais de tolerância.

Art. 8º - Fica proibida a expansão da área de comercio para calçadas ou rua utilizando balcão, carrinho móvel, tenda ou similares.

Parágrafo primeiro: A disposição de mesas e cadeiras nas calçadas do estabelecimento entorno a Praça da Estação ficam permitidas, fornecendo mais conforto aos consumidores.

Art. 9º – Fica expressamente proibida a utilização de quaisquer dispositivos sonoros, sejam eles fixos em estabelecimentos comerciais, móveis ou provenientes de veículos automotores, após o encerramento oficial do evento, estipulado para as **4h00**. O descumprimento desta norma sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, além da apreensão do equipamento, se necessário, pela equipe de fiscalização responsável.

Art. 10º - Para realização de desfiles de Blocos e eventos particulares em áreas públicas será necessário solicitar autorização na Prefeitura, sem custos, indicando os responsáveis pelo evento.

Parágrafo primeiro: O responsável pelo evento, no ato do requerimento, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a data, horário e local de concentração.

Parágrafo segundo: O descumprimento deste artigo implicará na responsabilidade do organizador do evento particular.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de qualquer incidente na cidade, em decorrência de evento promovido por particular e que venha a causar transtornos à comunidade e aos foliões, mesmo que o incidente ocorra fora dos locais indicados para realização das festividades organizadas pela Prefeitura Municipal, fica o organizador do evento sujeito à responsabilização pelo incidente.

Art. 11º - Constatada qualquer situação em desacordo com este Decreto, será levada ao conhecimento da Polícia Militar de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.269/0001-48

Complexo Administrativo Prefeito Moises Machado
Rua Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Bairro Cachoeira,
Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP 36.135 – 000, Fone (32)3291-1680

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita de Jacutinga, 16 de janeiro de 2026

LUIZ FERNANDO OSÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL